

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 97/98

OBJETO Declara de utilidade pública, entidade social que especifica

"Assistência Social União Cristã - ASUC"

Apresentado em Sessão do dia 13/10/98

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 10 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2772/98

Lei n.º 2837/98

Publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro

Ano 74

Nº 6802

Data 14/11/98

Pág B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2837, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Declara de utilidade pública, entidade que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade social "Assistência Social União Cristã - ASUC", sediada nesta cidade na Rua Capitão Manoel Fragoas Ogando nº 179 - Jardim Talarico, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.414.085/0001-22.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/429/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1998.

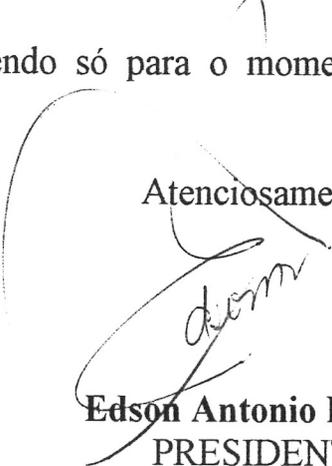
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 97/98 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que Declara de utilidade pública, entidade social que especifica "Assistência Social União Cristã - ASUC", aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2772/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2772/98

Declara de utilidade pública, entidade social que especifica.
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

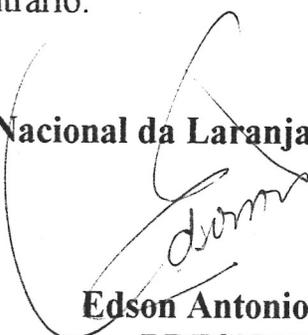
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade social "Assistência Social União Cristã - ASUC", sediada nesta cidade na Rua Capitão Manoel Fragoas Ogando n. 179 Jardim Talarico, inscrita no CGC/MF sob nº 50.414.085/0001-22.

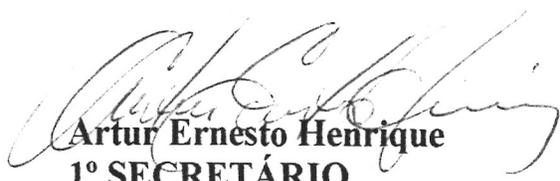
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas por dotações consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

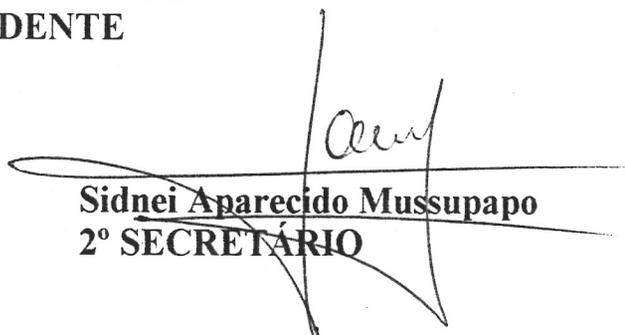
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de Outubro de 1998.



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 13 / 10 / 98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

dsom
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3484/98
DATA: 08/10/1998 HORA: 12:51:53
ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 97 /98.

Declara de utilidade pública, entidade social que especifica.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade social "Assistência Social União Cristã - ASUC", sediada nesta cidade na Rua Capitão Manoel Fragoas Ogando n. 179 Jardim Talarico, inscrita no CGC/MF sob nº 50.414.085/0001-22.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Bebedouro, 07 de outubro de 1998


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura, pois a entidade social ora contemplada, presta relevantes serviços na área de assistência social.

1/2

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BEBEDOURO / SP.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Edson José da Silva Silveira
Carmelinda Maria Marton
Silvia G. S. Rodrigues
Marta H. G. R. Souza
Escrivães Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA SOCIAL "UNIÃO
CRISTÃ" – ASUC, neste ato representada por seu presidente
ANTONIO MOREIRA DA SILVA, sediada nesta cidade de
Bebedouro / SP, provisoriamente, à Rua Capitão Manoel Fragoas
Oganda nº 179 – J. Talarico, vem honrosamente à presença de V.
Sa., requerer que se digne proceder a alteração do Estatuto
devidamente registrado no Livro nº A, folhas 15, sob o nº de ordem
20.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 20 de novembro de 1997

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO

Antonio Moreira da Silva
ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO

Marleuza Feitosa de Moura
MARLEUZA FEITOZA DE MOURA
1ª Secretária

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO

Paulo de Fátima Colosio
Paulo de Fátima Colosio
OAB/SP 96280

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL "UNIÃO CRISTÃ" - "AC" PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos quatorze dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete, às 19:30 horas, em sua sede provisória à Rua Capitão Manoel Fraga, nº 179 - Jardim Talarico, nesta cidade de Bebedouro - SP, sob a presidência do SR. ANTONIO MOREIRA DA SILVA, comigo secretária Marleuza Feitosa de Moura, deu-se início a mesma procedendo-se à leitura do edital de convocação. Passamos a discutir sobre a alteração do Parágrafo Único, do Artigo 30 do Estatuto, que vigirá com a seguinte redação: "Dissolvida a sociedade seus bens reverterão a uma entidade congênere", tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes. Às 20:30 horas quando não havia mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Marleuza Feitosa de Moura, secretária, lavrei a presente ata na presença de todos e assino juntamente com o Presidente.

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO



ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO



MARLEUZA FEITOSA DE MOURA
1º Secretária

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO



Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP 85.280



4º - José Luiz de Souza Carvalho

Logo após, eleito a 1º Diretoria e seu Conselho Fiscal, que passaram a ser os seguintes membros devidamente empossados.

DIRETORIA

- Presidente: Antonio Moreira da Silva
- 1º Vice-Presidente: Artur Ernesto Henrique
- 2º Vice-Presidente: Uilson Gonzaga
- 1º Secretário: Marleuza Feitosa de Moura
- 2º Secretário: Ermantina Lemes de Carvalho Buzon
- 1º Tesoureiro: Marco Antonio da Silva
- 2º Tesoureiro: Eliezer Cardoso

CONSELHO FISCAL

- 1º - Angelo Cassiano
- 2º - Osvaldo Piano
- 3º - Carlos Roberto Canteiro

Às 21:30 horas quando não havia mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada nos eleitos, deu-se por encerrada a presença de todos e a confiança depositada nos eleitos, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu, Marleuza Feitosa de Moura, secretária, lavrei a presente Ata na presença de todos e assino juntamente com o Presidente.

CARTÓRIO BEBEDOURO

1.º CARTÓRIO BEBEDOURO

Antonio Moreira da Silva
ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Marleuza Feitosa de Moura
MARLEUZA FEITOSA DE MOURA
1º Secretária



1.º CARTORIO DE NOTAS DE BEBEDOURO
Rua Rubião Junior, 1142 - Tel. 342-5522
Reconhecimento de Firmas

Reconhecimento de Firmas
por semelhança
de *Antonio Moreira da Silva*
de *Marleuza Feitosa de Moura*
de *Carlos Roberto S. de Campos*
de *Fabricio José da Rocha*
Em test. *da* da verdade

VALOR RESERVA POR FIRMAS 6,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Paulo de Tarso Colosio

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP 95.260

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Pavani
CARLOS ALBERTO PAVANI

Ana Alice G. Campos
ANA ALICE G. CAMPOS

- Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião
- Fabricio José da Rocha - Escrevente

ESTATUTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "UNIÃO CRISTÃ"
(A.S.U.C.)

CAPÍTULO I

Dá denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Assistência Social "União Cristã", fundada aos 3 dias do mês de Abril de 1979, é de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A A.S.U.C. terá duração indeterminada.

Artigo 2º - A A.S.U.C. terá como finalidade:

- a) - promover o bem estar individual ou da família, considerando com um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física;
- b) - combater a falsa medicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas;
- c) - apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;
- d) - conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade, carentes de recursos;
- e) - realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução;
- f) - organizará e manterá sob sua responsabilidade direta o serviço de triagem e emergência, localizados em pontos convenientes da cidade.

4/12

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 3º - A A.S.U.C. é constituído por números ilimitados de sócios distinguidos em três categorias, a saber:

- a) - **natos** - organização de serviços, filantropia, beneficência, religiosa, e outras, que, convidadas, credenciem representantes, bem como o Juiz de Direito, o Promotor Público, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Delegado de Polícia e o Comandante do Órgão da Polícia Militar;
- b) - **contribuintes** - o que se propõe a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;
- c) - **honorários** - os que distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da administração.

Artigo 4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sócias, não sendo beneficiários, diretos ou indiretos, da entidade.

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

- a) - prestar serviços, quando solicitados pela diretoria;
- b) - acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;
- c) - contribuir, regularmente, para a sociedade, com as quotas que se obrigarem.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

5/12

- a) - comparecer às Assembléias Gerais, apresentado e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados, ou que possam vir a ser prestados pela A.S.U.C.
- b) - discutir e vetar os assuntos apresentados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio que não esteja quites com os cofres do A.S.U.C. perderá, enquanto em mora, as regalias e os direitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - São órgãos administrativos da A.S.U.C.

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria;
- IV - O Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por uma convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta.

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral:

- a) - aprovar as contas da Diretoria;
- b) - decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- c) - deliberar sobre a forma do Estatuto, dissolução da sociedade, fusão e acordos com outras, quando apresentados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos Sócios Contribuintes.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 13º - Compete a Conselho Deliberativo:

- a) - Elaborar o Regimento Interno;
- b) - Eleger a Diretoria, dando-lha posse;
- c) - Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria;
- d) - Propor com exclusividade a reforma dos Estatutos, a dissolução da Sociedade, a fusão, ou acordo com outras;
- e) - Apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação das entidades e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- f) - Resolver sobre as despesas superiores a vinte vezes o salário mínimo regional;
- g) - Tomar conhecimento do movimento financeiro do A.S.U.C. solicitando ao Presidente a exibição dos livros de entidade se assim julgar necessário;
- h) - Decidir sobre a criação de instituições, ou realizações de obras em consonância com os objetivos da A.S.U.C., ou sobre celebração de convênios;
- i) - Interpretar os Estatutos em pontos obscuros e duvidosos e supri-los que for omissos;
- j) - Decidir os recursos das decisões da Diretoria;
- k) - Considerar de utilidade social as utilidades a se representarem no Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 15º - O Conselho deliberará, sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de empate.

f/152

Artigo 16º - A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, sendo que o presidente deste será automaticamente o Presidente da Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma só reeleição para o mesmo cargo. Será Constituída por:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente 1º e 2º
- c) - 1º e 2º Secretários
- d) - 1º e 2º Tesoureiros

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo da Diretoria é vedado aos que exercitarem a política partidária.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente por um terço de seus diretores, por 5 membros do Conselho Deliberativo e 1/5 dos sócios quites, deliberando com a presença de quatro membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- a) - promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade;
- b) - resolver sobre forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c) - obter sócios contribuintes;
- d) - nomear as comissões que se fizerem necessários;
- e) - resolver sobre a concessão de subsídios, dentro do respectivo orçamento, aos departamentos e entidades, para consecução de suas finalidades;
- f) - deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;
- g) - executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- h) - contratar e demitir funcionários;
- i) - estatísticas, relatórios, balancetes mensais, e balanço anual.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 015

0/12

Artigo 19º - Das decisões da Diretoria, caberá recursos para o Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Entidade ou Sociedade em juízo e extra-judicialmente;
- b) - presidir às sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) - dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e da deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) - convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- e) - assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultam responsabilidades pecuniárias;
- f) - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância assumirá o Presidente, até o final do mandato, o 1º Vice-Presidente

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - tomar parte da deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) - auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - redigir atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) - encarregar-se da correspondência oficial;
- c) - cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - auxiliar o 1º Secretário;
- b) - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - receber e ter uma boa guarda todos os valores que foram arrecadados, depositando, em um ou em bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) - superintender o serviço dos empregos incumbidos da cobrança de mensalidades;
- c) - fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
- d) - fazer a escrituração da receita e despesa;
- e) - prestar contas, sempre que o Conselho Deliberativo e Fiscal exigirem, facilitando-lhes o exame dos livros, documentos e etc;
- f) - assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - auxiliar o 1º Tesoureiro, atendendo as instruções do Presidente, e substituí-los nos seus impedimentos;

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos, juntamente com a Diretoria, devendo pelo menos um deles ser contabilista, sem remuneração.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da A.S.U.C.;

10/13

- b) - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) - emitir se parecer no balanço anual;
- d) - executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos pelas Leis Vigentes.

Artigo 28º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) - membros do Conselho Deliberativo;
- b) - membros da diretoria e seus parentes até o segundo grau consangüíneos ou afins.

CAPÍTULO IV

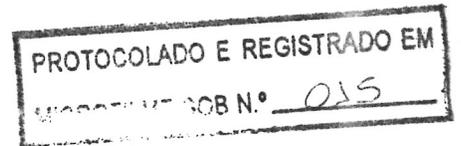
Do Patrimônio

Artigo 29º - A A.S.U.C., contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros.

Parágrafo Único - Todos os recursos serão integralmente aplicados em território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Inversas



11/12

Artigo 30º - Considerar-se-á dissolvida a sociedade a Entidade - A.S.U.C.:

a) - por deliberação da Assembléia Geral;

b) - se a sociedade deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os sócios promovam e realizem a sua restauração.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade seus bens reverterão a uma entidade congênere.

Artigo 31º - Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito mais velho.

Artigo 32º - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas.

Artigo 33º - No caso de renúncia da Diretoria ou de qualquer de seus membros, serão eleitos, dentro de 30 dias, novos Diretores para completar o mandato dos renunciantes.

Artigo 34º - A sociedade terá um regimento interno que disporá entre outros assuntos, sobre as obrigações dos componentes do quadro administrativo, bem como quanto aos registros para elaboração de convênios.

Em seguida foi formado o Conselho Deliberativo com os seguintes membros:

Presidente: Antonio Moreira da Silva

1º - Benedito de Jesus Cardoso

2º - Manoel do Carmo

3º - Aparecido Alves de Oliveira

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00020671

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.085/0001-22	
	ATIV. CNAE 91.99-5	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO	CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 605.353.268 - 15	ÓRGÃO DA SRF (0810904) - BEBEDOURO	CGC
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSISTENCIA SOCIAL UNIAO CRISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
LOGRADOURO RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 461	COMPLEMENTO
CEP 14700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO
		UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.		
		M970822



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



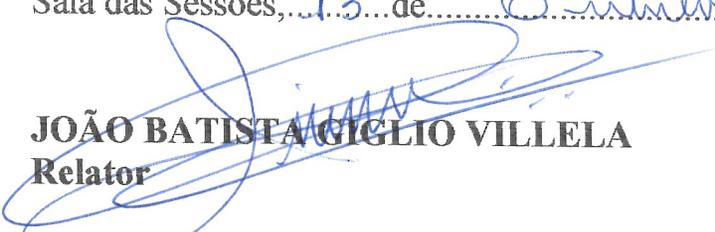
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 97/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade Social que especifica. "Assistência Social União Cristã - ASUC".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1998.


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente


PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 97/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade Social que especifica. "Assistência Social União Cristã - ASUC".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de localidade.....

Sala das Sessões, 13 de Outubro.....de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 13 de Outubro.....de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 97/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade Social que especifica. "Assistência Social União Cristã - ASUC".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade

~~SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO~~

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Antonio
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,13..... deOutubro..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3493/98

DATA: 13/10/1998 HORA: 11:02:37

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 97/98

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, entidade social que especifica.

Atendidos os pressupostos de legitimidade para a iniciativa da propositura e da competência municipal para o trato da matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal). Projeto ainda em sintonia o Decreto 50571/61 alterado pelo Decreto 60931/67.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 09 de outubro de 1998.

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129